



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 103.792/2025

1. OBJETO

- 1.1. Locação de imóvel objetivando a instalação da Casa Lar I;
- 1.2. Natureza do objeto: natureza comum;

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa viabilizar a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa Lar I, unidade integrante do Serviço de Acolhimento Institucional, que tem por objetivo oferecer acolhimento provisório e proteção integral para crianças e adolescentes em situação de risco, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica o serviço como de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Essas unidades funcionam de forma análoga a um ambiente familiar, sob a responsabilidade de um educador/cuidador residente, acolhendo grupos de até 10 crianças e adolescentes. O imóvel utilizado para o serviço deve possuir características residenciais, assegurando condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, ventilação, iluminação e segurança estrutural.

O imóvel atualmente utilizado pela Casa Lar I encontra-se em condições críticas, com risco iminente de desabamento e rachaduras estruturais nos muros, o que representa grave ameaça à integridade física e psicológica dos acolhidos e trabalhadores. A permanência no local configura violação dos princípios de proteção integral e do dever constitucional de garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes sob tutela do poder público.

Diante disso, torna-se imprescindível e urgente a locação de um novo imóvel que assegure a continuidade do serviço e a integridade dos acolhidos, sendo comprovada a inexistência de imóvel público disponível para essa finalidade, conforme informação prestada pelo





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

Departamento Central de Patrimônio do Município.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É dispensável a licitação na contratação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Assim, diante da necessidade de garantir a continuidade do serviço e a segurança dos usuários, bem como da singularidade das exigências de localização e estrutura para funcionamento de uma unidade de acolhimento institucional, a contratação direta se apresenta como a medida mais adequada, legal e eficiente para o interesse público.

A medida visa garantir o cumprimento das políticas públicas de proteção à infância e juventude, assegurando ambiente digno, salubre e acolhedor, em consonância com as normas do SUAS e do ECA, evitando riscos de interrupção do serviço e eventuais responsabilizações do Município.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Especificação	Valor Unitário	Valor total
Imóvel residencial com área de 152,46 m² de área construída, possuindo 01 sala, 04 quartos, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 área de serviço e garagem.	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LOCADOR

4.1. Será selecionado o LOCADOR que apresentar a proposta de menor valor, desde que atendidas todas as exigências relativas ao objeto da contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação abaixo especificados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

4.2. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista seguirão os parâmetros usualmente adotados para este tipo de contratação, compreendendo:

4.2.1 Documentação do Imóvel:

- Escritura pública e registro do imóvel junto aos cartórios competentes;
- Certidão negativa de ônus reais do imóvel.

4.2.2 Documentação do Locador (Pessoa Física):

- Documentos de identificação: CPF, documento de identidade (RG) e comprovante de residência;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (incluindo INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicável.

4.2.3 Documentação do Representante Legal (quando houver):

- Procuração outorgada pelo proprietário, autorizando o representante legal (imobiliária ou procuradora) a firmar o contrato;
- Documentos de identificação do representante legal: RG e CPF;
- Contrato social da pessoa jurídica (quando o representante for uma imobiliária);
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (incluindo INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicável;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de ações cíveis e de falência, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do locador, com validade de até 90 (noventa) dias da data prevista para contratação.

4.2.4 Outros requisitos:

- Proposta de preço;
- Declarações, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

outras normas específicas;

- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VI - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- VII - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- VIII - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- X - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- XI - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- XII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XIII - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

- Declaração, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4.2.5 Das condições do imóvel:

O imóvel ofertado será previamente vistoriado por equipe técnica da Administração, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos legais, estruturais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

A constatação de inadequações ou divergências poderá implicar a desclassificação da proposta.

Será habilitado apenas o locador cujo imóvel:

- a) Apresente condições adequadas de segurança, salubridade e acessibilidade, compatíveis com a finalidade pública da locação;
- b) Atenda aos requisitos mínimos de estrutura física e disposição interna necessários ao funcionamento da Casa Lar I, conforme especificado neste Termo de Referência;
- c) Esteja localizado em área de fácil acesso, com infraestrutura urbana adequada, em conformidade com a legislação municipal vigente.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Será firmado o contrato de locação do imóvel pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245 de 1991, a contar da data da sua assinatura.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) Fiscalizar, durante toda a vigência, o bom andamento do contrato, através de um representante designado pela Secretaria, observando todas as exigências contidas no edital, não eximindo o LOCADOR de quaisquer responsabilidades;
- b) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado, podendo este ser prorrogado;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros, eventuais problemas internos que surjam, tal como infiltração de água ou umidade no imóvel locado, para as providências cabíveis;
- e) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) Entregar ao LOCADOR, sempre que solicitado, os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- h) Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA os encargos com água e luz;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;
- j) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou prepostos.

6.1. É vedada a LOCATÁRIA, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, transferir, ceder ou sublocar no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato.

6.2. Quaisquer multas ou penalidades aplicadas ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos, em virtude de desrespeito às Leis Federais, Estaduais ou Municipais no que se refere à utilização do imóvel locado, serão de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- a) Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em bom estado de conservação para servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Arcar com o pagamento do IPTU;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer a LOCATÁRIA, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer a LOCATÁRIA recibo especificando as importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir a LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante.

8. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

8.2. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

8.3. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

8.4. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

8.5. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

8.6. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.9. É dever de a contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

8.10. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

8.11. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.13. Os bancos de dados a que se refere o item 8.12 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

8.14. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 8.14 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

b) Nas hipóteses a que se refere o item 8.14, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

8.15. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

8.16. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 8.15, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento da fiscalização e execução do presente Contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

9.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. DO PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

10.1 Do pagamento

10.1.1. O pagamento será efetuado de forma sucessiva, mensalmente, após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo LOCADOR ou seu procurador legalmente constituído.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

10.1.2. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, com base na Lei 8.245/91.

10.2 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.2.1. O valor do contrato somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados do laudo de avaliação, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que o substitua conforme publicação oficial, devendo o valor estar dentro do limite do valor encontrado no Laudo de Avaliação da EMURB.

10.2.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a CNDT.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global da contratação é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), durante 60 (sessenta) meses, sendo **R\$ 3.000,00** (três mil reais) o valor mensal do aluguel.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19401	08.245.0012	2068	3.3.90.39	15000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que deixar de executar total ou parcialmente o contrato, ou quaisquer dos deveres nele elencados, se sujeitará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, as penalidades de:

I – ADVERTÊNCIA em razão de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

II – MULTA, calculada na forma do termo de referência ou do contrato:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação, conforme a regulamentação estabelecida pela Administração Pública;

b) Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e total do objeto, conforme a regulamentação estabelecida pela Administração Pública;

c) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 03 (três) anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, no caso de:

- a) O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- b) O LOCADOR fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARACAJU**

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;

13.4 - As sanções aqui descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Nome completo do agente público responsável pela elaboração do documento

LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Matrícula: 430040

Aprovo o presente Termo de Referência

SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44BA-707A-88D1-902F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA (CPF 861.XXX.XXX-02) em 07/10/2025 14:25:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES (CPF 275.XXX.XXX-00) em 07/10/2025 17:05:39
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/44BA-707A-88D1-902F>